PROJETO DE LEI Nº 81/2022

Institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos de prestação de serviços financeiros localizados da cidade de Salvador, nos quais o ingresso de funcionários, clientes e usuários seja controlado pela utilização de equipamentos detectores de metal, obrigados a contratar pelo menos uma vigilante do sexo feminino para fins de revista, regular ou eventual, em pessoas do sexo feminino, bem como de seus pertences, durante todo o período de atendimento ao público.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, entende-se como estabelecimentos de prestação de serviços financeiros as agências bancárias, casas lotéricas e Banco Postal - Correios.

Artigo 3º - Pelo não cumprimento do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar:

I - Advertência, para que efetue, em até 90 (noventa) dias da data da notificação, a adequação de seu funcionamento ao que estabelece a presente lei;

II - Multa, esgotado o prazo concedido, de R$ 2.000 (dois mil reais), por cada infração, cumulativas, até o devido cumprimento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 30 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O crescimento vertiginoso da criminalidade nas grandes cidades tem aumentado os serviços de proteção efetuados por agentes de segurança privada. Tais serviços são maciçamente utilizados por bancos e empresas prestadoras de serviços financeiros em geral, como força auxiliar da segurança pública. Nesses locais é muito comum que os vigilantes exerçam uma fiscalização preventiva como condição para ingresso dos cidadãos, incluindo a verificação de pertences pessoais dentro de bolsas e afins.

Neste contexto, um dos focos de maior atrito entre vigilantes, clientes e gerência de estabelecimentos financeiros é a porta giratória, pois tornou-se um fator de "stress". Os procedimentos constantes das instruções para a retirada de metais das bolsas e bolsos dos clientes, somados às recorrentes reações agressivas geradas pelos bloqueios da porta levam a situações de grande constrangimento e desgaste.

É natural que a entrada de pessoas em certos estabelecimentos seja precedida de verificação por precaução, tendo em vista que a segurança é um bem intangível necessário tanto no serviço privado quanto no serviço público. Entretanto, quando se age em nome da segurança, a linha entre o permitido e o abusivo, é tênue. Considerando o expressivo público feminino que acessa essas instituições, pretende-se com esta lei preservar sua intimidade e resguardar sua dignidade, evitando situações de constrangimento durante a abordagem por vigilantes masculinos.

Além disso, a proposta visa também, aumentar os postos de trabalho feminino em uma área que possui a figura masculina como regra. De acordo com o CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, do Ministério do Trabalho, apenas 10,6% das pessoas contratadas para essa função são do sexo feminino.

Não há dúvidas de que as mulheres evoluíram muito em sua trajetória de conquistas do merecido espaço no mercado de trabalho. Cada vez mais a sociedade reconhece a competência profissional feminina. Contudo, ainda existe muito preconceito a ser vencido.

Diante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei.

Salvador, 30 de março de 2022.



JOCEVAL RODRIGUES